



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Centro - Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

## JUSTIFICATIVA

A Prefeitura do Município de Parisi/SP, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realiza transferência de recursos financeiros a título de subvenção social para a Santa Casa de Votuporanga, objetivando o provimento de serviço médico hospitalar de prestação continuada.

Conforme prevê a Constituição Federal (art. 196) e (art.198) e a Lei Orgânica do SUS, o conceito de direção única integra a diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do SUS. Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos, assim se referem ao tema:

**“A direção única também significa que nenhuma das três esferas gestoras do sistema de saúde poderá haver mais de um órgão, setor, ou ente jurídico responsável institucionalmente pelo Sistema Único de Saúde. Ele é dirigido, na esfera federal (que, na maioria das vezes, tem atuação nacional), pelo Ministério da Saúde; na estadual, pela Secretaria de Estado de Saúde; e, na municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente. Se houver, na mesma esfera de governo, autarquias, fundações ou outros órgãos executando ações e serviços de saúde, todos estarão vinculados à direção do SUS correspondente.”**

**“Assim, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada a competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, nos limites de seu território, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde.”**

**“(…) no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde.”**

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Parisi/SP, por meio de seu Secretário, e no âmbito de seu território e nos limites de sua competência, é quem tem o papel de ser o coordenador, formulador, articulador, executor, supervisor e controlador das ações e serviços de saúde no município, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Centro - Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

Sobre a participação dos municípios, assim prevê a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

**Art. 10. Os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.**

**§ 1º Aplica-se aos consórcios administrativos intermunicipais o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.**

**§ 2º No nível municipal, o Sistema Único de Saúde (SUS), poderá organizar-se em distritos de forma a integrar e articular recursos, técnicas e práticas voltadas para a cobertura total das ações de saúde.**

Assim, verificando-se a necessidade e objetivando a não descontinuidade dos serviços médico hospitalar de prestação continuada, daí o fundamento legal da importância da Celebração de Termo de Colaboração com Entidades Parceiras.

Assim, considerando a necessidade da oferta de serviços médico hospitalar:

**Considerando** que a oferta dos serviços médico hospitalar pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

**Considerando** que as entidades para comporem a rede de saúde têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Saúde;

**Considerando** o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público;

**Considerando** a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Centro - Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

**Justificamos** a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Cooperação entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, uma vez que os Serviços de Saúde são de ação continuada e ininterrupta.

Sendo assim, diante dos fatos elencados, objetivando a não descontinuidade dos serviços médicos hospitalares de prestação contínua, submetemos à elevada apreciação de Vossa Senhoria a presente **Justificativa e Termo de Referência** sobre correlatos à dispensa de chamamento público, sob a forma de dispensa, em favor das Entidades e Organizações de Sociedade Civil, devidamente aprovadas pelo CNS e pelo CMS, que tem como objeto a execução de serviços médicos hospitalar de prestação de serviço continuada de atendimento dos usuários do SUS no âmbito local.

Parisi– SP, 30 de Junho de 2017.

**ROSINEI APARECIDA SILVESTRINI DOS SANTOS**  
**Prefeita Municipal**